

# DIOCORUMBÁ



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, MATO GROSSO DO SUL

Ano VIII • Edição Nº 1.936 • Quarta-Feira, 17 de Junho de 2020

## PARTE I • PODER EXECUTIVO

### GABINETE DO PREFEITO

#### REPUBLICAÇÃO:

Republica-se por incorreção. Publicada no Diário Oficial de Corumbá nº 1935, de 16/06/2020.

DECRETO Nº 2.326, DE 9 DE JUNHO DE 2020.

*Dispõe sobre o Plano de Custeio para Equacionamento do Déficit Técnico Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Corumbá MS.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado do Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 82, VII da Lei Orgânica do Município de Corumbá c.c. art. 80-A da Lei Complementar nº 87 de 23 de novembro de 2005, com nova redação dada pela Lei Complementar nº 132 de 23 de dezembro de 2009 e pela Lei Complementar nº 230, de 27 de junho de 2018,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica estabelecido o valor de R\$ 465.719.869,17 (Quatrocentos e sessenta e cinco milhões, setecentos e dezenove mil, oitocentos e sessenta e nove reais e dezessete centavos) para equacionamento integral do déficit técnico atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Corumbá com base na reavaliação atuarial para o Exercício 2019, de acordo com o anexo único deste decreto.

§ 1º O valor total do déficit atuarial será pago pelo Município de Corumbá, em aportes financeiros mensais, em consonância com a Portaria MPS nº 746/2011 e legislação federal aplicável.

§ 2º Cada aporte financeiro mensal deverá ser repassado ao Regime Próprio de Previdência no prazo estabelecido no § 6º do artigo 15 da Lei Complementar nº. 087 de 25 de novembro de 2005.

§ 3º Em caso de atraso no repasse do aporte, o valor deverá ser corrigido pela variação do IPCA, mais juros de 6% ao ano, calculados da data original do repasse até a data do efetivo repasse.

**Art. 2º** Se as futuras avaliações atuariais demonstrarem que o valor remanescente deste plano de equacionamento precise ser alterado, o novo plano de equacionamento deverá respeitar o prazo final até 2048, ou superior, se a legislação federal vier a permitir.

**Art. 3º** A incidência de cada valor de cada aporte mensal se dará do mês de junho do ano-base de competência até maio do ano seguinte.

**Art. 4º** O valor mensal do aporte será rateado pelos órgãos da administração municipal, considerando a proporção da folha de remuneração de contribuição ao FUNPREV dos servidores ativos de cada órgão da folha total de remuneração.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de junho de 2020, revogando o Decreto Nº 2.002, de 28 de junho de 2018 e as demais disposições em contrário.

Corumbá, 9 de junho de 2020.

**MARCELO AGUILAR IUNES**  
Prefeito Municipal

**LUIZ HENRIQUE MAIA DE PAULA**  
Secretário Municipal de Finanças e Gestão

## Marcelo Aguilar Iunes

Prefeito



Município de Corumbá

Rua Gabriel Vandoni de Barros, 01  
CEP 79333-141

Corumbá - Mato Grosso do Sul

CNPJ(MF) 03.330.461/0001-10

FONE: (67) 3234-3463

E-mail :  
diariooficial@corumba.ms.gov.br

DIOCORUMBÁ,  
instituído por meio do decreto Nº1.061, de 25/06/2012

#### Secretarias

Secretaria Municipal de Governo.....	Cássio Augusto da Costa Marques
Secretaria Municipal de Finanças e Gestão.....	Luiz Henrique Maia de Paula
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável.....	Luciano Aguilar Rodrigues Leite
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.....	Ricardo Campos Ametlla
Secretaria Municipal de Educação.....	Genilson Canavarro de Abreu
Secretaria Municipal de Saúde.....	Rogério dos Santos Leite
Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.....	Glauca Antonia Fonseca dos Santos Iunes
Secretaria Municipal de Segurança Pública.....	Edson Panes de Oliveira Filho
Secretaria Especial de Cidadania e Políticas Públicas.....	Amanda Cristiane Balancieri Iunes
Secretaria Especial de Agricultura Familiar.....	Lucio Gabriel Nascimento e Sá
Secretaria Especial de Relações Institucionais.....	
Procuradoria-Geral do Município.....	Alcindo Cardoso do Valle Júnior
Controladoria-Geral do Município.....	Cleliane Souza da Silva
Chefia da Casa Civil.....	Luiz Antonio da Silva

#### Agências e Fundações

Fundação do Meio Ambiente do Pantanal.....	Ana Cláudia Moreira Boabaid
Fundação de Esportes de Corumbá.....	Paulo André de Araújo Junior
Fundação de Turismo do Pantanal.....	Elisângela Sienna da Costa Oliva
Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá.....	Joilson Silva da Cruz
Agência Municipal de Trânsito e Transporte.....	Lúcio André Messias de Barros
Agência Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor.....	Vital Gonçalves Miguéis
Agência Municipal de Proteção e Defesa Civil.....	Isaque do Nascimento
Agência Municipal Portuária.....	Mario Sérgio Aguiar Siqueira

Edição Nº 1.936 • Quarta-Feira, 17 de Junho de 2020



**ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 2.326, DE 9 DE JUNHO DE 2020**

Tabela de Financiamento do Déficit Atuarial - APORTE FINANCEIRO

Nº	ANO	SALDO DEVEDOR	AMORTIZAÇÃO	JUROS	APORTE ANUAL (12 PARCELAS)	C.S. *	FOLHA SALARIAL (12 PARCELAS)
0		465.719.869,17					
1	2019	477.318.575,40	(11.598.706,24)	27.018.032,57	15.419.326,33	19,00%	81.154.349,12
2	2020	488.948.241,51	(11.629.666,11)	27.676.315,56	16.046.649,45	19,50%	82.290.510,01
3	2021	500.595.309,64	(11.647.068,14)	28.335.583,56	16.688.515,43	20,00%	83.442.577,15
4	2022	512.245.107,20	(11.649.797,56)	28.995.006,07	17.345.208,51	20,50%	84.610.773,23
5	2023	523.427.059,28	(11.181.952,08)	29.627.946,75	18.445.994,67	21,50%	85.795.324,05
6	2024	534.084.027,46	(10.656.968,18)	30.231.171,37	19.574.203,18	22,50%	86.996.458,59
7	2025	544.154.859,83	(10.070.832,36)	30.801.218,48	20.730.386,12	23,50%	88.214.409,01
8	2026	553.574.139,45	(9.419.279,62)	31.334.385,25	21.915.105,63	24,50%	89.449.410,74
9	2027	561.310.479,59	(7.736.340,14)	31.772.291,30	24.035.951,16	26,50%	90.701.702,49
10	2028	567.204.510,26	(5.894.030,67)	32.105.915,68	26.211.885,00	28,50%	91.971.526,32
11	2029	571.086.104,89	(3.881.594,63)	32.325.628,58	28.444.033,95	30,50%	93.259.127,69
12	2030	572.773.712,93	(1.687.608,03)	32.421.153,56	30.733.545,53	32,50%	94.564.755,48
13	2031	572.073.651,99	700.060,94	32.381.527,47	33.081.588,41	34,50%	95.888.662,05
14	2032	568.779.357,23	3.294.294,76	32.195.057,96	35.489.352,71	36,50%	97.231.103,32
15	2033	562.670.585,21	6.108.772,02	31.849.278,41	37.958.050,43	38,50%	98.592.338,77
16	2034	553.512.569,62	9.158.015,60	31.330.900,17	40.488.915,76	40,50%	99.972.631,51
17	2035	541.055.125,91	12.457.443,71	30.625.761,84	43.083.205,55	42,50%	101.372.248,35
18	2036	525.031.701,87	16.023.424,05	29.718.775,58	45.742.199,62	44,50%	102.791.459,83
19	2037	505.158.370,68	19.873.331,19	28.593.870,04	48.467.201,22	46,50%	104.230.540,27
20	2038	481.132.763,28	24.025.607,40	27.233.930,00	51.259.537,40	48,50%	105.689.767,83
21	2039	452.632.936,10	28.499.827,18	25.620.732,23	54.120.559,41	50,50%	107.169.424,58
22	2040	419.316.170,50	33.316.765,60	23.734.877,58	57.051.643,18	52,50%	108.669.796,53
23	2041	380.817.699,69	38.498.470,80	21.555.718,85	60.054.189,65	54,50%	110.191.173,68
24	2042	338.040.331,75	42.777.367,94	19.134.358,40	61.911.726,35	55,41%	111.733.850,11
25	2043	291.777.551,71	46.262.780,04	16.515.710,47	62.778.490,51	55,41%	113.298.124,01

**SUMÁRIO**

PARTE I - PODER EXECUTIVO .....1  
 GABINETE DO PREFEITO .....1  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.....3

26	2044	241.807.372,07	49.970.179,64	13.687.209,74	63.657.389,38	55,41%	114.884.297,75
27	2045	187.894.305,99	53.913.066,08	10.635.526,75	64.548.592,83	55,41%	116.492.677,91
28	2046	129.788.554,83	58.105.751,16	7.346.521,97	65.452.273,13	55,41%	118.123.575,41
29	2047	67.225.146,86	62.563.407,96	3.805.196,99	66.368.604,96	55,41%	119.777.305,46
30	2048	(76.975,68)	67.302.122,54	(4.357,11)	67.297.765,43	55,41%	121.454.187,74
31	2049	-	-	-	-	-	-
32	2050	-	-	-	-	-	-
33	2051	-	-	-	-	-	-
34	2052	-	-	-	-	-	-
35	2053	-	-	-	-	-	-

\* O Custo Suplementar mensal apresentado é equivalente ao APORTE ANUAL, adotado pelo RPPS.

**DECRETO Nº 2.334, DE 16 DE JUNHO DE 2020.**

***Estabelece medidas adicionais de combate ao Coronavírus - COVID-19, e dá outras providências.***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, VII da Lei Orgânica do Município de Corumbá e,

**CONSIDERANDO** o aumento de casos confirmados de pacientes pelo COVID-19 em Corumbá, inclusive com a ocorrência de óbitos decorrentes de complicações da doença;

**CONSIDERANDO** que, como aumento da curva de infecção, torna-se necessária a implementação de medidas mais restritivas, de modo a frear o contágio da doença;

**CONSIDERANDO** que o estabelecimento de horário diferenciado de abertura e fechamento do comércio de bens e serviços em geral resultará em diminuição no fluxo dos colaboradores que se utilizam do transporte coletivo nos horários de maior ocupação dos ônibus;

**CONSIDERANDO** a necessidade de readequação de outras medidas inicialmente previstas,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica estabelecido o horário das 7 às 17hrs para o funcionamento do comércio e prestação de serviços em geral.

**Art. 2º** Fica proibido o funcionamento do comércio em geral e de prestação de serviços aos sábados e domingos.

**§1º** Ficam excepcionados da regra constante no *caput* deste artigo os açougues, mercados, supermercados e restaurantes, independentemente do porte do empreendimento, os quais poderão funcionar das 7h às 14h. A partir das 14h até às 22hrs somente na forma de delivery (entrega em domicílio).

**§2º** Ficam excepcionados da regra constante no *caput* deste artigo as panificadoras, padarias e confeitarias, os quais poderão funcionar das 6 às 15h.

**§3º** Excepcionam-se ainda da regra do *caput* deste artigo as clínicas médicas, postos de combustíveis (exclusivamente para abastecimento) e farmácias, os quais poderão funcionar nos horários estabelecidos para cada atividade, resguardado o atendimento por plantão das farmácias.

**Art. 3º** As indústrias que trabalham em turnos ininterruptos poderão funcionar normalmente nos dias de semana, bem como aos sábados e domingos.

**Art. 4º** Os comércios de lanches em geral e similares poderão operar nos sábados e domingos somente na forma de delivery (entrega em domicílio), até às 22h.

**Art. 5º** Fica terminantemente proibido o acesso, a permanência e circulação de pessoas em praças públicas e de práticas desportivas, parques públicos, jardins, quadras e campos de práticas esportivas, clubes de recreação e espaços destinados à eventos coletivos, inclusive a prainha do porto geral, em todos os dias da semana.

**Art. 6º** As lives coletivas (com participação de mais de dois integrantes) transmitidas via internet, de qualquer gênero, somente serão permitidas após a apresentação



e aprovação de plano de biossegurança perante a Vigilância Sanitária Municipal.

**Art. 7º** Fica alterado o caput dos art. 1º, o caput do 2º e seus §§ 1º, 3º, 4º, 5º 7º e 8º, e o caput do art. 3º do Decreto Nº 2.272, de 23 de março de 2020, com nova redação dada pelo Decreto nº 2.303, de 7 de maio de 2020, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica mantido no Município de Corumbá o toque de recolher, compreendido, a partir de 07 de maio de 2020, no horário de 21h às 5h no perímetro urbano, enquanto perdurar o risco de contágio da COVID -19, observadas as deliberações da Secretaria Municipal de Saúde de Corumbá.

Art. 2º Fica estabelecido o horário de funcionamento do comércio de bens em geral e prestação de serviços das 07h até às 17h.

§1º Ficam excepcionados do caput do presente artigo, as farmácias, supermercados, clínicas médicas, postos de combustíveis, exclusivamente para abastecimento de veículos, os quais poderão funcionar até às 20h30min, bem como as farmácias que estejam em regime de plantão, às quais poderão funcionar, inclusive, durante o toque de recolher.

(...)

§3º Os restaurantes e o comércio de lanches em geral estarão autorizados a funcionar até às 20h30min;

§4º As panificadoras, padarias e confeitarias estarão autorizadas a funcionar a partir das 6 até às 20h30min;

§5º Fica ainda excepcionado da determinação contida no caput do presente artigo, autorizados a funcionar das 08h até às 20h30min, os açougues e pequenos estabelecimentos comerciais que se dediquem ao comércio de gêneros alimentícios e de primeira necessidade.

(...)

§7º Os bares e lojas de conveniências poderão funcionar das 8 às 20h30min, apenas e tão somente para venda de bebidas e congêneres, proibido expressamente o consumo no local, calçada ou imediações, sendo de responsabilidade do estabelecimento evitar a ocorrência de aglomeração, passível de multa e/ou interdição da atividade em caso de descumprimento.

§8º O comércio de venda de sorvete, açaí e similares poderá funcionar das 8h até às 20h30min. **(NR)**

**Art. 8º** Ficam mantidas as demais medidas de Combate ao coronavírus - COVID-19.

**Art. 9º** As omissões e dúvidas de aplicabilidade do presente Decreto porventura existentes serão dirimidas por ato do Secretário Municipal de Saúde.

**Art. 10** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Corumbá, 17 de junho de 2020.

**MARCELO AGUILAR IUNES**  
Prefeito Municipal

**Rogério dos Santos Leite**  
Secretário Municipal de Saúde  
Decreto "P" nº 05 de 01.01.2017

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº54/2018**

2º Aditivo ao Contrato 54/2018

PARTES: MARCIO DA COSTA E MUNICÍPIO DE CORUMBÁ

OBJETO: PRORROGAÇÃO CONTRATUAL POR 12 (DOZE) MESES A CONTAR DE:07/06/2020.

BASE LEGAL: Lei Complementar Municipal nº. 115, de 26 de dezembro de 2007.

DATA DO TÉRMINO DO CONTRATO: 07/06/2021.

ASSINAM: Rogério dos Santos Leite - Secretaria Municipal Saúde e Marcio da Costa.

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº56/2018**

2º Aditivo ao Contrato 56/2018

PARTES: LUCIANA TONELLE SILVA E MUNICÍPIO DE CORUMBÁ

OBJETO: PRORROGAÇÃO CONTRATUAL POR 12 (DOZE) MESES A CONTAR DE: 07/06/2020.

BASE LEGAL: Lei Complementar Municipal nº. 115, de 26 de dezembro de 2007.

DATA DO TÉRMINO DO CONTRATO: 07/06/2021.

ASSINAM: Rogério dos Santos Leite - Secretaria Municipal Saúde e Luciana Tonelle Silva.

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº57/2018**

2º Aditivo ao Contrato 57/2018

PARTES: RITA APARECIDA DA COSTA E MUNICÍPIO DE CORUMBÁ

OBJETO: PRORROGAÇÃO CONTRATUAL POR 12 (DOZE) MESES A CONTAR DE: 07/06/2020.

BASE LEGAL: Lei Complementar Municipal nº. 115, de 26 de dezembro de 2007.

DATA DO TÉRMINO DO CONTRATO: 07/06/2021.

ASSINAM: Rogério dos Santos Leite - Secretaria Municipal Saúde e Rita Aparecida da Costa.

**Resolução nº 092 de 17 de junho de 2020.**

**Dispõe sobre encerramento de Sindicância e dá outras providências.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ MS,** Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação de Regência.

**RESOLVE:**

**Art.1º. Determinar** o arquivamento do Processo de Sindicância nº 46269/2018, que teve prosseguimento de apuração pela Comissão designada pela Resolução nº 03, de 14 de janeiro de 2019, com base no inciso I, artigo 141 da Lei complementar nº 42, de 08 de dezembro de 2000, pelas informações colecionadas e Relatório Final da Comissão Processante.

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor com sua publicação. Corumbá-MS, 17 de junho de 2020.

**DIÁRIO OFICIAL  
PREFEITURA  
DE CORUMBÁ**